

**PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DO
PROCESSO DE
PRÉ-QUALIFICAÇÃO
DE PRODUTOS E FORNECEDORES**

Companhia de Saneamento de Minas Gerais



SUMÁRIO

1.	DA FINALIDADE	3
2.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
3.	DA ABERTURA DO PROCESSO	5
4.	DA VISITA TÉCNICA.....	7
5.	DO RELATÓRIO TÉCNICO.....	8
6.	DO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA – CHT	9
7.	DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA – CHT 10	
8.	DO CANCELAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS.....	10
9.	DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA – CHT	11
10.	DA AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA	12

PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE PRODUTOS E FORNECEDORES NA COPASA

1. DA FINALIDADE

1.1 Esta diretriz padroniza procedimentos para a realização do processo de pré-qualificação de produtos (materiais e equipamentos) e fornecedores que atendam as especificações técnicas e normas exigidas pela COPASA MG.

1.2 A pré-qualificação de produtos e fornecedores se aplica ao fornecimento de materiais e equipamentos adquiridos pela COPASA, pelas empresas por ela contratadas, e também pelos empreendimentos imobiliários particulares que serão incorporados nos sistemas da COPASA MG.

1.3 A pré-qualificação é necessária para promover soluções em abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, gerando valor para os clientes, acionistas, colaboradores e sociedade de forma sustentável.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Para os fins deste documento consideram-se:

- a) Certificado de Homologação Técnica - CHT: documento emitido pela COPASA MG que atesta a condição de Pré-qualificação Permanente, onde são descritos o fornecedor homologado e a relação dos materiais submetidos à análise e aprovados pela COPASA MG, de acordo com as especificações e normas técnicas pertinentes.
- b) Conformidade: atendimento a requisitos específicos a um material, equipamento, produto, sistema e processo.
- c) Controle de qualidade: técnicas e atividades operacionais utilizadas para verificar o atendimento aos requisitos da qualidade de um material, produto ou serviço.
- d) Especificação técnica: documento que define os requisitos pelos quais a conformidade pode ser verificada. São exigências descritas de forma

completa, precisa e ordenada, a serem satisfeitas por um material, produto ou serviço a partir de normas técnicas que regulamentem sua produção.

- e) Inspeção de recebimento: processo de medir, ensaiar e examinar as características de um material, comparando-as com as exigências especificadas, a fim de determinar se a conformidade para cada uma dessas características é obtida.
- f) Laboratório credenciado: laboratório que comprove ser acreditado, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais, ou junto a organismos que mantenham reconhecimento mútuo com o INMETRO, para a realização de ensaios e calibrações perfeitamente definidos.
- g) Não conformidade: não atendimento de um requisito especificado.
- h) Pré-qualificação de Materiais de Fornecedores: procedimento de homologação técnica de materiais e fornecedores, por meio do qual a Unidade de Suprimentos verifica se o fornecedor está potencialmente capacitado para fornecer materiais que atendam às especificações, normas técnicas e demais exigências da COPASA MG.
- i) Registro de não conformidade: documento que fornece evidência objetiva da realização de atividades de inspeção e de auditoria do sistema de garantia da qualidade de materiais e que documentam os resultados obtidos.

2.2 A COPASA MG realizará a Pré-qualificação de Materiais de Fornecedores com base nas normas a seguir, sem prejuízo de outras aplicáveis, conforme o caso:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Normas Técnicas Internacionais especificadas pela COPASA MG;
- c) Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- d) Normas Técnicas e Projetos Padrão da COPASA MG.

2.3 A COPASA MG determinará os grupos de materiais que deverão ser submetidos à realização da Pré-qualificação Permanente, cujas condições e considerações complementares estão disponíveis em <http://www.copasa.com.br> (COPASA > Licitações e Contratos > Pré-qualificação).

2.4 No caso de fornecedores de origem estrangeira, todos os documentos apresentados deverão ser fornecidos com tradução para o idioma português brasileiro.

3. DA ABERTURA DO PROCESSO

3.1 A empresa interessada em ter seus produtos pré-qualificados deverá estar previamente cadastrada na COPASA MG e encaminhar para o endereço eletrônico usls.ep@copasa.com.br, o Formulário – Solicitação de Certificado de Homologação Técnica, disponível em <http://www.copasa.com.br> (COPASA > Licitações e Contratos > Pré-qualificação), devidamente preenchido e assinado por seu representante legal.

3.2 Os códigos dos materiais e equipamentos necessários ao preenchimento da Solicitação de Certificado de Homologação Técnica deverão ser solicitados para o e-mail usls.ep@copasa.com.br.

3.3 No caso de representante ou revendedor autorizado, será exigido também:

- a) Que os produtos do fabricante já estejam pré-qualificados;
- b) A apresentação da declaração do fabricante, com firma reconhecida de que a empresa interessada é representante ou revendedor autorizado para comercialização, informando os produtos autorizados e o prazo de validade da declaração;
- c) Que possua procedimentos de controle de documentos;
- d) Que possua capacidade de estocagem e procedimentos adequados de movimentação de cargas;
- e) Que possua controle e disposição sobre itens não conformes.

3.4 A COPASA MG poderá requerer da empresa interessada, documentos complementares considerados necessários para análise da solicitação, os quais deverão ser disponibilizados pela empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação.

3.5 Atendidos os requisitos e verificada a adequação da documentação enviada, a COPASA MG deferirá a solicitação.

Nota: A COPASA MG se isenta de qualquer responsabilidade no caso de ações reivindicatórias de terceiros, em razão de transgressões de direitos de patente e/ou marca registrada, como consequência da utilização do material e/ou equipamento.

3.6 A empresa interessada deverá arcar com todas as despesas referentes a ensaios, visto, taxas, seguro de viagem, deslocamentos, passagens aéreas, alimentação e hospedagem de até 02 (dois) profissionais da COPASA MG, além de traduções de documentação e disponibilização de intérprete para acompanhamento em fábrica (quando de fornecedores de origem estrangeira), e da realização de ensaios necessários, independente do resultado do processo de pré-qualificação.

3.7 A empresa interessada deverá disponibilizar acesso às suas instalações para que, a qualquer tempo, a COPASA MG possa verificar as condições de fabricação dos materiais e equipamentos.

3.8 A empresa interessada que desistir do processo de pré-qualificação após o deferimento da solicitação pela COPASA MG, só poderá solicitá-lo novamente após 12 (doze) meses da data da referida desistência.

3.9 Em caso de solicitação de pré-qualificação internacional deverá ser agendada uma reunião entre a empresa solicitante e a Gerência de Logística e Suprimentos (GNLS/COPASA) para discussão de assuntos como passagem aérea, cronograma, programação entre outros assuntos específicos.

- a) Todas as despesas com passagens aéreas e respectivas taxas em viagem internacional com duração acima de 6 horas terão como critério a passagem de classe executiva;
- b) No caso de a empresa solicitar o cancelamento de viagem internacional, sem justificativa, após a obtenção de autorização para o funcionário designado pela Gerência de Logística e Suprimentos (GNLS/COPASA), o processo de pré-qualificação aberto será encerrado.

3.10 A empresa interessada, a critério da COPASA MG, poderá ser pré-qualificada com base na apresentação de Certificado de Homologação Técnica, emitido por outra empresa de saneamento que possua processo de pré-qualificação. Neste caso, a COPASA MG, a seu critério, poderá realizar visita técnica na empresa interessada para avaliar o seu sistema de garantia da qualidade, e analisar os documentos comprobatórios da pré-qualificação emitida por outra empresa de saneamento.

3.11 A COPASA MG poderá, a seu critério, realizar todas as etapas do processo de pré-qualificação de materiais e equipamentos ou realizar o processo simplificado, podendo dispensar etapas do processo descrito neste documento, conforme o segmento de mercado avaliado.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1 Atendidos os requisitos acima elencados, a empresa interessada deverá elaborar um cronograma detalhado de todas as fases, atividades e localidades para o desenvolvimento dos trabalhos, que deverá ser aprovado pela COPASA MG. Também deverá indicar um funcionário qualificado que irá acompanhar o(s) profissional(ais) indicado(s) pela COPASA MG, durante o processo de pré-qualificação.

4.2 Após a elaboração do cronograma, a COPASA MG efetuará a visita técnica às instalações da empresa interessada para verificar se ela possui pessoal habilitado, recursos, infraestrutura e sistema de controle da qualidade dos insumos, processos e materiais.

4.3 A visita técnica terá como base o seguinte roteiro:

- a) Avaliação da planta industrial;
- b) Avaliação do processo produtivo;
- c) Avaliação do controle de qualidade (Sistema e Laboratórios);
- d) Avaliação da gestão, ambiental, social e governança (ESG).

Nota: Para melhor avaliação do processo produtivo, a COPASA MG poderá selecionar amostras dos materiais nas quantidades, tipos e características definidas pelas normas aplicáveis.

4.4 Para a verificação da conformidade das amostras selecionadas pela COPASA MG às especificações aplicáveis, o fabricante deverá submetê-las a ensaios em laboratório pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios Credenciados pelo INMETRO ou em laboratório credenciado por organismo que faça parte do Acordo de Reconhecimento Mútuo (Mutual Recognition Agreement - MRA) ou ainda, em laboratório do próprio fabricante, o qual deverá ser previamente aprovado pela COPASA MG.

4.5 Para empresas representantes, a COPASA MG poderá, a seu critério, aceitar atestados de ensaios de caracterização do material emitidos pelo fabricante, tais como: ensaios metalográficos, químicos, mecânicos, elétricos, entre outros, com a devida rastreabilidade.

4.6 Para empresas revendedoras, além dos atestados de qualidade, serão exigidos todos os ensaios previstos em normas e procedimentos aplicáveis aos materiais pré-qualificados.

4.7 A critério da COPASA MG, alguns produtos poderão ser testados operando em uma Unidade da COPASA MG, por período de tempo previamente acordado entre a Unidade da COPASA envolvida e o Fabricante.

4.8 Excepcionalmente, a critério da COPASA MG, a Visita Técnica poderá ser não-presencial, utilizando tecnologias disponíveis no mercado atualmente como robôs, câmeras, reuniões virtuais ou outros meios.

5. DO RELATÓRIO TÉCNICO

5.1 Após a conclusão das etapas previstas na visita técnica, a COPASA MG emitirá para a empresa interessada relatório técnico favorável ou não à pré-

qualificação do produto (material ou equipamento) avaliado, com a indicação das não conformidades verificadas, se for o caso.

5.2 Em caso de relatório técnico não favorável o fornecedor deverá corrigir as não conformidades identificadas e informar à COPASA MG, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de envio do respectivo relatório.

5.3 Este prazo somente poderá ser prorrogado caso haja justificativa formal apresentada pela empresa interessada e aceita pela COPASA MG.

5.4 Caso as não conformidades apontadas não sejam corrigidas satisfatoriamente, a empresa interessada somente poderá solicitar a abertura de novo processo de pré-qualificação após o período de 12 (doze) meses contados da data do encerramento do processo anterior.

6. DO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA – CHT

6.1 Após a emissão de relatório técnico favorável, a COPASA MG informará à empresa interessada e disponibilizará o seu CHT em <http://www.copasa.com.br> (COPASA> Licitações e Contratos> pré-qualificação).

6.2 O CHT terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua emissão.

6.3 A emissão do CHT não isenta o fornecedor de submeter os materiais ou equipamentos pré-qualificados à inspeção da COPASA MG e nem implica na garantia, por parte da COPASA MG, da qualidade dos materiais e equipamentos pré-qualificados.

6.4 Quando houver alteração de sua matéria-prima, de seu processo produtivo, de seu fornecedor de insumos ou ainda, de qualquer característica de seus processos, a empresa pré-qualificada deverá comunicar o fato formalmente à COPASA MG para que essa possa reavaliar o respectivo processo de pré-qualificação.

6.5 A COPASA MG, em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá dispensar a obrigatoriedade da apresentação do CHT em suas licitações.

7. DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA – CHT

7.1 A solicitação de renovação do CHT deverá ser encaminhada à COPASA MG, via e-mail usls.ep@copasa.com.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

7.2 No caso de renovação de representante ou revendedor autorizado, este deverá apresentar declaração atualizada do fabricante de que continua autorizado a comercializar os materiais pré-qualificados.

7.3 A COPASA MG verificará o desempenho do fornecedor durante os últimos 12 (doze) meses de vigência de seu CHT e somente efetivará a renovação caso o resultado seja considerado satisfatório.

7.4 A COPASA MG poderá, a seu critério, não renovar o CHT da empresa que, durante o prazo de validade do referido documento não tenha participado de processo licitatório ou não tenha efetuado qualquer fornecimento direto ou indireto para a COPASA MG.

7.5 Não será concedida a renovação do CHT cuja validade tenha expirado há mais de 01 (um) mês ou caso a empresa não tenha fornecido nos últimos 02 (dois) anos, direta ou indiretamente, para a COPASA MG, o material ou equipamento pré-qualificados, sendo necessária a abertura de novo processo de pré-qualificação dos referidos produtos.

8. DO CANCELAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

8.1 A COPASA MG se reserva o direito de efetuar o cancelamento da pré-qualificação de qualquer material, ou equipamento, constante no CHT, após concedido ao fornecedor o direito de defesa, quando:

- a) O mesmo produto for rejeitado mais de duas vezes em fornecimentos no período de validade do CHT;
- b) A empresa fornecer material/equipamento pré-qualificado sem solicitar sua inspeção à COPASA MG;
- c) O fornecedor deixar de comunicar à COPASA MG as alterações de sua matéria-prima, de seu processo produtivo, de seu fornecedor de insumos ou ainda, de qualquer característica de seus processos, caso em que será cancelada a certificação de todos os produtos que, de qualquer forma, foram afetados pelas referidas alterações.

8.2 O cancelamento da certificação de material/equipamento pré-qualificado será formalizado ao fornecedor por documento emitido pela COPASA MG.

8.3 O cancelamento da pré-qualificação de um ou mais produtos não compromete a certificação dos demais materiais/equipamentos pré-qualificados do fornecedor.

8.4 No caso de cancelamento da pré-qualificação de um ou mais materiais/equipamentos, o fornecedor somente poderá solicitar a abertura de novo processo de pré-qualificação dos referidos produtos, após o prazo de 06 (seis) meses contados da data de emissão do documento de cancelamento da pré-qualificação de materiais/equipamentos emitido pela COPASA MG

9. DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA – CHT

9.1 A COPASA MG se reserva o direito de efetuar o cancelamento do CHT do fornecedor após concedido o direito de defesa, quando o esse:

- a) Fornecer material/equipamento com qualquer característica ou especificação diversa do material/equipamento pré-qualificado;

- b) Apresentar CHT com falsificação em licitações ou contratações efetuadas diretamente pela COPASA MG ou por meio de empresa contratada por esta, ou ainda, em licitações ou contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública;
- c) Apresentar à COPASA MG informações inverídicas relativas aos materiais ou equipamentos pré-qualificados;

9.2 O cancelamento do CHT do fornecedor será formalizado por documento emitido pela COPASA MG.

9.3 O cancelamento do CHT do fornecedor implica automaticamente no cancelamento da pré-qualificação de todos os seus produtos.

9.4 No caso de cancelamento do CHT, o fornecedor somente poderá solicitar a abertura de novo processo de pré-qualificação após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da emissão do documento de cancelamento do CHT emitido pela COPASA MG.

10. DA AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA

10.1 A COPASA poderá, a qualquer tempo efetuar visita de Auditoria de Manutenção às instalações de seus fornecedores qualificados, oportunidade em que será avaliada a manutenção das condições originais que resultaram nas Pré-qualificações.